



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

Lei Municipal nº 893/2009

De 05 de Março de 2009

Certifico que a publicidade desta lei foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal conforme determina o art. 88, § 1º Lei Orgânica do Município.

Em 05/03/2009

Secretaria de Recursos Humanos

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPASSAR, MENSALMENTE, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DAS MULHERES DO POVOADO CEDRO, O VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mensalmente, para a Associação de Desenvolvimento Comunitário das Mulheres do Povoado Cedro, em Laranjeiras/SE, o valor de R\$ 2.000,00 (três mil reais), entidade reconhecida como de Utilidade Pública, mediante lei municipal 791/2006, de 23 de maio de 2006.

§ 1º - O repasse mensal deverá ser efetuado até o dia 30 de cada mês, desde que a instituição beneficiária envie a prestação de contas do mês anterior, até o dia 10 do mês subsequente, para o Município.

§ 2º - Para a efetivação do repasse mensal, a Associação de Desenvolvimento Comunitário das Mulheres do Povoado Cedro, deverá obedecer ao que determina a Lei Federal de nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - As prestações de contas enviadas ao Município deverão conter:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

I – Balancete financeiro sintético, discriminando a realização da despesa por grupo (despesa com pessoal, encargos sociais e material de consumo);

II – Cópia analítica das folhas de pagamento, discriminando lotação, função, remuneração recebida pelo servidor, de forma individualizada;

III – Cópias das GRPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, do período em referência;

IV – Relação de todas as compras, contratos firmados e processos de licitações (materiais de consumo), com listagem de fornecedores e suas respectivas cópias autenticadas das notas fiscais, recibos assinados e certidões negativas de débitos;

V – Posições do almoxarifado e do patrimônio, de forma analítica, por período em referência.

§ 4º - Fica vinculado o percentual de até 70% (setenta por cento) dos valores repassados mensalmente com gastos de pessoal e seus respectivos encargos sociais.

Art. 2º - A classificação orçamentária das despesas, bem como às indicações dos recursos disponíveis serão discriminados pelo Poder Executivo Municipal, que, através de Decreto, adotará as medidas acessórias à execução desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras, 05 de março de 2009.


MARIA IONE MACEDO SOBRAL
PREFEITA MUNICIPAL